

A inviolabilidade do Magistério Vivo da Igreja

O caso João XXII, o desenvolvimento da doutrina católica e o erro da desconfiança
eclesiológica

Por Juliano de Henrique Mello

1. Introdução

Alguns fatos do pontificado do Papa João XXII (1316–1334) são frequentemente instrumentalizados por militâncias eclesiológicas distorcidas, com o fim de semear desconfiança em relação ao Magistério Vivo da Igreja Católica.

Alega-se, com frequência, que seu governo teria sido um "exemplo histórico" de que o Bispo de Roma pode ensinar o erro e incorrer em heresia no exercício de suas funções, justificando, assim, um suposto direito de "suspensão de assentimento" ou "resistência" por parte dos fiéis diante do ensinamento (o que fatalmente descamba para a disciplina) proposto pela Igreja docente, a saber, o papa e os bispos a ele unidos.

Contudo, uma análise das fontes históricas, de documentos magisteriais e da teologia católica revela um cenário radicalmente oposto: João XXII foi um pontífice de vida reta, devota e profundamente dedicada ao serviço da Igreja.

Ao contrário do que amiúde se diz, suas reflexões teológicas privadas sobre os momentos, níveis e modos da Visão Beatífica jamais constituíram ato do Magistério Ordinário ou Extraordinário e, para mais, inserem-se no legítimo desenvolvimento homogêneo do dogma católico, sob a assistência infalível do Espírito Santo.

2. O perfil de um pontífice fervoroso e produtivo

Longe da imagem deformada de um papa “herético” ou “claudicante na fé”, João XXII foi um homem de rigor intelectual, administrativo e espiritual:

- **Devoção Mariana e litúrgica:** devoto da Virgem Maria, o papa estendeu a toda a cristandade a recitação do Santo Rosário e da Saudação Angélica, preocupando-se com a vida de oração dos fiéis;
- **Defensor da fé e da ortodoxia:** canonizou São Tomás de Aquino em 1323, consolidando o tomismo como método teológico legítimo e seguro para os católicos. Além disso, defendeu a fé contra erros místico-subjetivos, condenando proposições do Mestre Eckhart, e combatendo os desvios radicais dos *Fraticelli*;
- **Zelo missionário e acadêmico:** expandiu os horizontes da Igreja, criando novas dioceses na Armênia, no Irã e na Índia, além de incentivar o estudo de línguas orientais e supervisionar a fundação de grandes universidades, como Cahors;
- **Administração e justiça:** foi o arquiteto da chancela papal moderna e fundou a **Sacra Rota**, tribunal voltado à aplicação da justiça na Igreja.

Mesmo eleito em idade avançada, e governando a partir de Avignon, sob contínuas pressões políticas do Imperador Luís IV da Baviera, combateu a usurpação e manteve a estabilidade da Cúria.

3. A natureza da “controvérsia da Visão Beatífica”

Para compreender o episódio sem cair em anacronismos, é necessário distinguir duas realidades: **opinião teológica em matéria aberta** versus **ensinamento magisterial**.

Prima facie, compreenda-se que, à época, o tema pendia de definição magisterial prévia, seja ordinária, seja extraordinária. O que havia era um “consenso

teológico” envolvendo as principais universidades católicas do mundo, no sentido de que as almas dos santos contemplavam a Deus face-a-face instantaneamente.

Este consenso teológico, em que pese a respeitabilidade da posição e dos envolvidos, por si só não pode ser considerado como Magistério.

Neste contexto, em três ocasiões, a saber, **1º de novembro e 15 de dezembro de 1331, e em 5 de janeiro de 1332**, o papa João XXII proferiu sermões sugerindo que as almas dos mortos em estado de graça contemplariam a Deus "face a face" de forma plena apenas **após o Juízo Final e a ressurreição dos corpos**.

O papa fundamentou seu raciocínio utilizando categorias teológicas e filosóficas agostinianas, especialmente a partir do *Enarrationes in Psalmos*, atento à capacidade humana plena, que depende da integridade ontológica do homem, a saber, a união de sua alma a seu corpo.

Repita-se: até aquele momento do século XIV, **não havia juízo magisterial da Igreja** — nem no Magistério Ordinário, nem no Extraordinário — que determinasse os momentos, modos e níveis exatos da Visão Beatífica dos santos ainda não ressuscitados na carne.

Dessarte, deve-se compreender a atuação do papa como a de doutor privado, uma vez que o próprio, ao responder sobre o assunto no consistório de cardeais, declarou expressamente que **não tinha a intenção de definir doutrina**, e que falou apenas como simples orador em meio a um debate acadêmico e teológico que ainda vigia em seu tempo.

Ou seja, seu ato não fora magisterial.

4. A submissão ao Magistério e a Bula *Ne Super His*

O modo como a controvérsia se encerrou demonstra a honestidade de João XXII, bem como confirma a indefectibilidade da Igreja.

Ao ser questionado sobre suas falas públicas, o papa **convocou um consistório cardinalício e instaurou uma comissão de teólogos** para investigar a questão.

Ao final, restou convencido dos detalhes de sua fala que causaram perplexidade, e esclareceu sua posição, como também ajustou sua formulação, em **3 de Dezembro de 1334**, véspera de sua morte, pela Bula *Ne super his*. Nela, confessou que *“as almas purificadas separadas dos corpos estão no céu, no reino dos céus e no paraíso, recolhidas junto a Cristo na comunhão dos anjos, e que, conforme a lei comum vêem claramente a Deus e à divina essência, face a face”*, conservando ainda a ressalva à qual se referiu anteriormente, a saber, *“quanto o permite o estado e a condição da alma separada”*.

Também, reiterou que suas falas não tinham caráter magisterial, e que, portanto, enquanto opiniões privadas, eram submetidas por ele ao juízo final da Igreja docente, na pessoa de seus sucessores, os quais, se encontrassem ali algo dissonante da fé católica, deviam considerá-lo como **"não dito"**.¹

Finalmente, coube ao seu sucessor, Papa Bento XII, através da Bula *Benedictus Deus* (1336), finalmente exercer o Magistério Vivo da Igreja sobre a questão, fechando-a definitivamente, *in casu*, por uma definição dogmática solene, com uma explicação detalhada que absorveu a bula de João XXII.

5. A indefectibilidade da Igreja e o desenvolvimento homogêneo da doutrina

O Senhor prometeu que a Igreja seria ensinada pelo Espírito Santo em toda a verdade (Jo 14,26). Portanto, ainda que a outorga da Revelação à Igreja tenha sido concluída com a morte do último apóstolo, São João, por volta do ano 100 DC,

¹ Este ponto é importantíssimo, uma vez que a própria Igreja ensina que as falas e pronunciamentos pontifícios devem ser compreendidos “segundo a mente e a intenção dos mesmos pontífices” (Pio XII, *Humani Generis*, 20). Logo, se o próprio orador, João XXII, disse que sua fala não foi magisterial, a mesma não pode ser assim considerada.

o mesmo não se pode dizer da compreensão de todos os meandros desta Revelação (Pr 4,18; Hb 6,1).

A progressividade da compreensão da Igreja sobre o *depositum fidei* é nítida em diversas controvérsias que envolveram pessoas respeitáveis, como as que concerniam aos dogmas da Imaculada Conceição e da Infalibilidade Papal.

Assim, vê-se que, em última análise, cabe a Deus proporcionar o completo entendimento da Igreja sobre a doutrina, inclusive, por vezes, adiando tal ocasião, por razões amiúde desconhecidas por nós (Jo 16,12-13).

Portanto, é legítimo compreender que, uma vez que assiste indefectivelmente à Igreja, no ensino, na liturgia e no governo, o Espírito Santo não permitiu que João XXII exercesse o ofício do Magistério sobre suas opiniões pessoais ainda não provadas.

O episódio de João XXII se harmoniza com os princípios eclesiológicos da Igreja Católica. O progresso da doutrina, que conduz o que tem aparência de semente até que tenha aparência duma árvore frondosa, exige o amadurecimento das questões, dos conceitos, das linguagens etc, sempre **no tempo do Espírito Santo**, que é Deus.

Como ensinou São João Henry Newman, Doutor da Igreja — cuja memória e obras foram pessoalmente defendidas e elogiadas pelo Papa São Pio X, em 1908, contra as distorções modernistas —, o dogma não sofre mutação ou conversão em algo diverso, mas sim ganha clareza e profundidade.

Também, o ensinamento do Papa Pio XII (*Humani Generis*, n. 20) estabelece que, quando o Magistério Vivo da Igreja se pronuncia sobre uma questão, quer solenemente, quer não, a matéria deixa de ser objeto de livre discussão entre os teólogos.

No caso de João XXII, no século XIV, cf. vimos, o Magistério ainda não havia se pronunciado sobre os pontos por ele suscitados, de modo que a questão ainda estava no âmbito do debate, sendo encerrada apenas pelo sucessor Bento XII.

6. Conclusão

O caso do Papa João XXII, longe de enfraquecer a autoridade do Romano Pontífice ou autorizar o espírito de desconfiança em relação ao Magistério Ordinário e Vivo da Igreja, demonstra a assistência do Espírito Santo à Igreja Católica. Ela revela um Papa virtuoso, ativo e fiel que, atuando num debate teológico ainda não definido, teve a humildade e a grandeza de submeter suas opiniões privadas ao julgamento da Igreja.

O episódio prova, acima de tudo, que a regra próxima da fé do católico não é a sua própria checagem individual da ortodoxia das doutrinas propostas, mas o **Magistério Vivo da Igreja**, garantia inabalável da verdade até o fim dos tempos (1Tm 3,15).

Bibliografia

Compêndio dos símbolos, definições e declarações de fé e moral da Igreja católica / Heinrich Denzinger ; traduzido, com base na 40a. edição alemã (2005), aos cuidados de Peter Hünermann, por †José Marino Luz e Johan Konings. São Paulo: Edições Loyola, 2006, nn. 990-1.

Live of the popes: the pontiffs from St. Peter to John Paul II / Richard McBrien. New York: HarperCollins, 1997, pp. 237-8.

Translating Resurrection: The Debate between William Tyndale and George Joye in Its Historical and Theological Context / Gergely Juhász. Boston: Brill, 2015, pp. 117–9.

História dos Papas : de Silvestre II a Leão X / Dom Agostino Saba e Pe. Carlo Castiglioni – Rio de Janeiro : Ed. CDB, 2023, pp. 355-63

Tratado de história eclesiástica : volume II / Padre Rivaux ; tradução Francisco Luiz Seabra. – São José dos Campos, SP : Editora Caravelas, 2025, pp. 86-7.